



## TERMO DE FOMENTO Nº 08/2023

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ANDRÉ DIAS**, portador do RG nº MG 825.204, CPF.: 195.507.666-91, residente e domiciliado na Rua Berlim, nº 206, Bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG, CEP.: 35931-111, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2023** com recurso do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“TERCEIRA IDADE ATIVA E FELIZ”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 112.205  
Município de João Monlevade



parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação

Hugo Lázaro Marques Martins  
113.205  
João Monlevade



ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 296.804,80 (duzentos e noventa e seis reais, oitocentos e quatro reais, oitenta centavos)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.015  
Município de João Monlevade



CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



de emergência;

- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

**5.3.** Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da transferência eletrônica disponível, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

*Das*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OABMG-113.205  
Município de João Monlevade



- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OABMG 113.205  
Município de João Monlevade



**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MS 113.205  
Município de João Monlevade



parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral do Município de João Monlevade  
Número de Inscrição OAB/MG 113.205



publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de julho de 2023

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

**JOSÉ ANDRÉ DIAS**

Presidente do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

**Hugo Lázaro Marques Martins**  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Anexo V

PROJETO: TERCEIRA IDADE ATIVA E FELIZ

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 18.267.179/0001-03	
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras				
CIDADE: João Monlevade	U.F.: MG	CEP: 35930-382	DDD/TELEFONE: (31)3851.3444	
			E-MAIL: larsaojosessvp@hotmail.com	
PRESIDENTE: José André Dias			CPF: 195.507.666-91	
			RG: 825204 - SSP-MG	
ENDEREÇO: Rua Berlim, nº 518, Bairro Novo Cruzeiro				
CIDADE: João Monlevade	U.F.: MG	CEP: 35931-111	DDD/TELEFONE:(31) 9 8456-1809	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018				

2. DIRETRIZ ESCOLHIDA:

Diretriz 3 - Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI

3. OBJETIVO GERAL:

Promover o bem estar dos idosos através do acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional essencial nos cuidados aos idosos e bem direcionada, desenvolvendo atividades de interação social e garantindo a continuidade dos serviços prestados com qualidade, com instalações físicas e equipamentos adequados.

4. PÚBLICO ALVO:

Idosos residentes do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo de João Monlevade.

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

## 5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Apresentando a realidade do Lar São José que dispõe de recursos humanos insuficientes, o que impossibilita um melhor acompanhamento aos idosos, uma vez que, em sua maioria, necessitam do acompanhamento contínuo de equipe multiprofissional, devido ao quadro de debilidade física, mental e psíquica, e ainda, os idosos participam de atividades em tempo limitado, o que provoca a ociosidade e compromete a socialização. Além disto, considerando o tempo de funcionamento, a Sede necessita de reformas e pintura e possui equipamento em mau funcionamento.

Diante do exposto, é de suma importância a manutenção de profissionais em número suficiente, uma equipe direcionada e conduzida corretamente, e um espaço físico em boas condições de salubridade, segurança, habitabilidade, organização e equipamentos em bom funcionamento, conforme previsto na legislação. Desta forma, possibilita a prestação de serviços de qualidade aos idosos, com impacto sobre a qualidade de vida, dentro de uma lógica de prevenção aos agravos causados pela institucionalização.

Para atingir objetivos e metas do Projeto Terceira Idade Ativa e Feliz, no que se refere a recursos humanos, será necessário ampliar a equipe de trabalho, com a contratação de um Educador Físico, quatro Cuidadores de Idosos, duas Cozinheiras, uma Auxiliar de cozinha, quatro auxiliares de Serviços Gerais e um Auxiliar Administrativo. Alguns desses profissionais já realizaram atividades na OSC e devido a qualidade dos serviços prestados serão reaproveitados por esta parceria. Será realizado reforma hidráulica nos banheiros da ala feminina e pintura interna e externa da Sede e aquisição de equipamentos uma centrífuga, dois Notebook e um monitor de computador, proporcionando aos idosos um espaço mais agradável e serviço mais eficiente.

Os idosos em um ambiente saudável, recebendo atenção e cuidados necessários da equipe, inseridos em atividades de interação social, possibilitará um envelhecimento mais digno e ativo, tornando a permanência na OSC ainda melhor.

Partindo da premissa que a OSC deve assegurar um acompanhamento contínuo com qualidade, que possibilita o bem estar do público atendido, torna-se de extrema importância a execução deste projeto.

## 6. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

Data de Criação: 01/12/1974

Tempo de Experiência: 48 (quarenta e oito anos)

**7. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

- Otimizar o atendimento aos idosos com disponibilização de equipe multiprofissional, em número suficiente, bem direcionada e conduzida, propiciando um acompanhamento intensificado e interação social;
- Adequar o espaço físico através de reforma hidráulica nos banheiros da ala feminina, pintura interna e externa em todas as dependências da OSC e aquisição de equipamentos – Centrífuga, Notebook e um Monitor, proporcionando um ambiente mais agradável, seguro e organizado para os idosos.

**8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Promover um ambiente mais agradável, confortável e organizado, para a melhor convivência entre os idosos;
- Desenvolver atividades físicas e de lazer, em grupos, que proporcionam bem estar e socialização, contribuindo no processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Manter serviços essenciais no atendimento aos Idosos;
- Incentivar o desenvolvimento das atividades da vida diária e prática;
- Melhor acompanhamento da equipe de trabalho, observando os objetivos propostos.

**9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Realizar reforma hidráulica nos banheiros da ala feminina, reforma e pintura interna e externa da sede da OSC.	-Contratação de mão de obra qualificada por empreitada global para realização de reforma/pintura na OSC	4 meses a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.
Ofertar atendimento por profissional Educador Físico.	-Contratação de 1 (um) Educador Físico com carga horária de 6 horas semanais	12 meses a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

	para atendimento a todos os idosos da OSC.	
- Promover serviços de Auxiliar Administrativo para atendimento aos idosos	-Contratação de 1 (um) Auxiliar Administrativo com carga horária de 44 horas semanais.	12 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Fornecer serviços de limpeza, higienização e organização do espaço físico da OSC	-Contratação de 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais com carga horária de 44 horas semanais.	12 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Promover serviços de cozinheira para atendimento aos idosos	-Contratação de .02 (duas) cozinheiras com escala de revezamento 12/36.	12 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Promover serviços de auxiliar de cozinha para atendimento aos idosos	-Contratação de 1 (uma) auxiliar de cozinha com carga horária de 44 horas semanais.	12 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Ofertar serviço de Cuidadores de Idosos para acompanhamento aos Idosos.	-Contratação de 04 (quatro) Cuidadores de Idosos com escala de revezamento 12/36.	12 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Adquirir equipamento permanente para maior agilidade dos serviços de rouparia.	-Aquisição de 01 (uma) Centrifuga de Roupas de 15 KG.	04 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Adquirir equipamento permanente para maior agilidade dos serviços administrativos.	-Aquisição de 02 (dois) Notebook.	04 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.
-Adquirir equipamento permanente para maior agilidade dos serviços administrativos.	-Aquisição de 01 (um) Monitor	04 meses a partir da assinatura e publicação da parceria.

**10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Realizar reforma hidráulica nos banheiros da ala feminina, reforma e pintura interna e externa da sede da OSC.	Idosos residentes do Lar São José	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do contrato de prestação de serviço;</li> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>• Nota fiscal eletrônica;</li> </ul>

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvpi@hotmail.com](mailto:larsaojosessvpi@hotmail.com)

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica.</li> </ul>
Ofertar atendimento por profissional Educador Físico.	Aproximadamente 34 idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>• Cópia do contrato de prestação de serviço;</li> <li>• Nota fiscal eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>• Comprovante guia GPS e/ou INSS;</li> <li>• Relatório de atividades mensal;</li> <li>• Relatório de horas trabalhadas;</li> <li>• Relatório fotográfico.</li> <li>• Mapa de atendimento.</li> </ul>
-Promover serviços de Auxiliar Administrativo para atendimento aos idosos.	Aproximadamente 34 idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do contrato na CTPS;</li> <li>• Cópia do registro de ponto;</li> <li>• Cópia do contracheque;</li> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamentos encargos – INSS, FGTS e certidões;</li> <li>• Relatório fotográfico.</li> <li>• Extrato Bancário da Conta;</li> <li>• Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável.</li> </ul>
-Fornecer serviços de limpeza, higienização e organização do espaço físico da OSC	Aproximadamente 34 idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>• Cópia do contrato na CTPS;</li> <li>• Cópia do registro de ponto;</li> <li>• Cópia do contracheque;</li> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamentos encargos – INSS, FGTS e certidões;</li> <li>• Relatório fotográfico.</li> <li>• Extrato Bancário da Conta;</li> </ul>

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Ccp: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OABMG 113.205  
Município de João Monlevade

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável.</li> </ul>
-Promover serviços de cozinheira para atendimento aos idosos	Aproximadamente 34 idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do contrato na CTPS;</li> <li>• Cópia do registro de ponto;</li> <li>• Cópia do contracheque;</li> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamentos encargos – INSS, FGTS e certidões;</li> <li>• Relatório fotográfico.</li> <li>• Extrato Bancário da Conta;</li> <li>• Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável.</li> </ul>
-Promover serviços de auxiliar de cozinheira para atendimento aos idosos	Aproximadamente 34 idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>• Cópia do contrato na CTPS;</li> <li>• Cópia do registro de ponto;</li> <li>• Cópia do contracheque;</li> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamentos encargos – INSS, FGTS e certidões;</li> <li>• Relatório fotográfico.</li> <li>• Extrato Bancário da Conta;</li> <li>• Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável.</li> </ul>
-Ofertar serviço de Cuidadores de Idosos para acompanhamento aos Idosos.	Aproximadamente 34 idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>• Cópia do contrato na CTPS;</li> <li>• Cópia do registro de ponto;</li> <li>• Cópia do contracheque;</li> <li>• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamentos encargos – INSS, FGTS e certidões;</li> <li>• Relatório fotográfico.</li> <li>• Extrato Bancário da Conta;</li> </ul>

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaajosessvp@hotmail.com](mailto:larsaajosessvp@hotmail.com)

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OABMG 113.205  
Município de João Monlevade

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável.</li> </ul>
-Adquirir equipamento permanente para maior agilidade dos serviços de rouparia.	Idosos residentes do Lar São José	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;</li> <li>• Nota Fiscal eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica.</li> </ul>
-Adquirir equipamento permanente para maior agilidade dos serviços administrativos.	Idosos residentes do Lar São José	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;</li> <li>• Nota Fiscal eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica.</li> </ul>
-Adquirir equipamento permanente para maior agilidade dos serviços administrativos.	Idosos residentes do Lar São José	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;</li> <li>• Nota Fiscal eletrônica;</li> <li>• Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica.</li> </ul>

**11. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**11.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos, promover a prática da assistência social e da promoção humana, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental do público atendido, garantindo a convivência familiar e comunitária e proporcionando assistências como: alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e terapêutico, incentivo às práticas religiosas e atividades de lazer.

**11.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

O Asilo dos Velhos foi inaugurado em julho de 1945, situado à Av. Getúlio Vargas, Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG. Devido ao pequeno espaço, foi construído outro Asilo pela Prefeitura Municipal de João Monlevade. E assim em 1º de dezembro de 1974 foi fundado o Lar São José da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, classificado como ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade civil de direito privado, beneficente e de

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

Hugo Lazaro Marques Maruiz  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

assistência social, sediado à Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, Município de João Monlevade - MG.

Está vinculado ao Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade. É administrado por uma diretoria composta por: Presidente, 1º e 2º Tesoureiro e 1ª e 2ª Secretária e Conselho Fiscal, onde atuam 3 titulares e 3 suplentes. O mandato da diretoria é de 2 anos e o trabalho é voluntário.

Os recursos humanos existentes compreendem: Técnicos de Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Auxiliar Administrativo, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheiras, Psicóloga, Enfermeira, Assistente Social, Nutricionista, Médica, Terapeuta Ocupacional, fonoaudióloga e Fisioterapeutas. Conta também com o trabalho de voluntários – motorista, auxiliar de limpeza e manutenção e barbeiro.

A manutenção da Entidade ocorre através da contribuição dos idosos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso; parcerias com a Prefeitura Municipal, Associação Monlevadense de Apoio aos Idosos – AMAI e Sociedade São Vicente de Paulo; doações da comunidade, comércio, empresas e escolas e verba do Fundo Nacional de Assistência Social.

A existência dessas parcerias e dos diversos apoios recebidos foram imprescindíveis na realização dos trabalhos durante todos estes anos, e continuarão sendo, sempre no objetivo de prestar um serviço de qualidade aos idosos.

### 11.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A OSC atende idosos dependentes, semi dependentes e independentes, de ambos os sexos. Grande parte dos idosos veio para a instituição devido à dificuldade em realizar o autocuidado, em vista da situação de saúde, e não dispor de pessoas para auxiliá-los. Mais da metade deles são solteiros e/ou não tiveram filhos. São encaminhados pela: comunidade, Sociedade São Vicente de Paulo, poder público, por ordem judicial ou Ministério Público, ou mesmo por vontade própria.

### 11.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Devido ao aumento da expectativa de vida, a população idosa vem crescendo gradativamente e, com isto, a necessidade de implementar políticas públicas, diante das diversas demandas apresentadas por este público.

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

  
Hugo Lazaro Marques Iwamura  
Procurador Geral - OAB/MG 113.201  
Município de João Monlevade

Com isso ocorre também aumento de solicitações de vaga em instituições de longa permanência, o que gera uma demanda reprimida, pois não houve aumento de vagas nestes locais.

Quando nos é apresentada solicitação de vaga, verificamos se este é o interesse do idoso, e se existe uma alternativa junto à família ou mesmo à comunidade que não seja a institucionalização, por acreditarmos que o melhor é a convivência familiar. Em caso de impossibilidade de atender a solicitação, orientamos sobre outras instituições em cidades da região.

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

12.1 PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 296.804,80 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)

### 12.2. NATUREZA DAS DESPESAS:

- Contratação de Prestador de Serviços por empreitada;
- Contratação de Prestador de Serviço;
- Contratação de Funcionários;
- Aquisição de Equipamentos.

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 296.804,80 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

14.1. BANCO: Brasil

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaojosessvp@hotmail.com](mailto:larsaojosessvp@hotmail.com)

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Número de inscrição: \_\_\_\_\_

14.2. CÓDIGO DA AGENCIA: 2220-9

14.3. NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 58.533 - 5.

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$ 296.804,80

Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI			
Solicitado	R\$ 290.440,00	R\$ 6.364,80	R\$ 296.804,80
Valor de Contingência – Solicitado pelo COMTI			R\$ 3.195,20
<b>Total</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

Detalhamento das Despesas - Valores Estimados

Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Total
Prestação de serviço por empreitada				R\$ 40.000,00
Pintura e reforma hidráulica	-	4 parcelas	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Contratação de Prestador de Serviço				R\$ 15.840,00
Educador Físico	1	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
Contratação de Funcionários				R\$ 232.200,00
Auxiliar Administrativo	1	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	4	12	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
Cozinheira	2	12	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00
Auxiliar de Cozinha	1	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
Cuidadora de Idosos	4	12	R\$ 1.800,00	R\$ 86.400,00

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: larsaojosessvp@hotmail.com

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OABMG 113.205  
Município de João Monlevade



Aquisição de Equipamento				R\$	
Centrifuga de Roupa cesto inox 15k	1	1	R\$ 1.040,00	R\$	1.040,00
Notebook Lenovo	2	2	R\$ 3.573,00	R\$	7.146,00
Monitor AOC Led	1	1	R\$ 578,80	R\$	578,80
Total do Serviço				R\$	296.804,80

Obs.: Foi realizado a soma dos salários na tabela de estimativas considerando o pagamento do 13º salário com o recurso.

João Monlevade, 12 de abril 2023

*José André Dias*  
José André Dias

Presidente do Lar São José da SSV

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 12 de abril de 2023.

*Marinete da Silva Moraes*

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL

05/06/2023

Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - Cep: 35.930-382

Fone: (31) 3851.3444 - E-mail: [larsaoiosessvp@hotmail.com](mailto:larsaoiosessvp@hotmail.com)

*Hugo Lázaro Marques Martins*  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OABMG 113.201

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2023

**LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03.

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“TERCEIRA IDADE ATIVA E FELIZ”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

**Processo de Chamamento Público nº 01/2023** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVAD

**Valor Global: R\$ 296.804,80 (duzentos e noventa e seis reais, oitocentos e quatro reais, oitenta centavos)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 108.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

**Vigência:** O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Data:** 24/07/2023.

**MARINETE DA SILVA MORAIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 1C75EF5E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2023. Edição 3565  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>